



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 36/16  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Airton Antônio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º 1.835.845 do CIC n.º 569.504.709-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **PRÉ MOLDADOS MARAVILHA LTDA EPP**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 86.739.364/0001-03, com sede a Rua Nereu Ramos, 63, centro, Município de Maravilha/SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador senhor **VITOR DEBASTIANI**, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua São José, n.º 05, Bairro União, município de Maravilha/SC, portador do CIC, sob n.º 430.966.629-91, e do CI n.º 1.617.453, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94, Processo Licitatório n.º 157/2016, Pregão Presencial n.º 13/2016, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem por objetivo, aquisição de tubos em concreto para manutenção e recuperação de bueiros, pontilhões em estradas vicinais do interior e sede do Município, sendo:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Valor (R\$)
1	Tubo de concreto 20cm	70,00	1.680,00
2	Tubo de concreto 30 cm.	100,00	3.150,00
3	Tubo de concreto 40 cm.	201,00	8.743,50
4	Tubo de concreto 60 cm.	160,00	12.000,00
5	Tubo de concreto 80 cm.	25,00	3.930,50
6	Tubo de concreto 1 mt.	17,00	4.896,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

1. A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 34.400,00 (Trinta e quatro mil e quatrocentos reais), pelo fornecimento dos tubos descritos na cláusula primeira do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancária.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega do objeto solicitado.
3. O pagamento será efetuado quando da entrega parcial e ou total solicitada pelo Departamento de Estradas e Rodagem, com emissão de nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO**

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do IPCR (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituir.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**  
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000



1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 31 de dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento final ficará condicionado à entrega parcial e ou total do objeto licitado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações nos materiais a serem utilizados.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

1. Entregar o objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário para a entrega dos tubos objeto deste contrato.
3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora a obra.
4. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre os materiais e serviços utilizados.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços/materiais, em qualquer esfera.
7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, necessários a entrega das materiais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA**

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos materiais e serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30



1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria dos projeto/atividade nº. 2678200261.021 e 1545100301.001 – Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros, elemento nº. 449051 - Obras e Instalações - apropriados para essas despesas.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO**

1. O município designara o servidor Ivo Schmitt, CPF nº 824.252.809-87, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as cláusulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo por escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, Edital de Licitação nº 157/2016, Edital de Pregão nº 13/2016.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 10 de Fevereiro de 2.016.

**AIRTON ANTONIO REINEHR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VITOR DEBASTIANI**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

**WALTER NAUJORKS**  
CIC Nº 446.591.219-68

**IVO SCHMITT**  
CIC Nº 824.252.809-87

**JOAO RAFAEL GENESINI SIQUEIRA**  
ASSESSOR JURIDICO  
OAB 35249/SC

<b>DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS</b>	
Edição nº:	1934
Data:	17/02/2016
Ass. Responsável:	[assinatura]